AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO N. 5000023-19.2024.8.24.0536/SC

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.882.043/0001-30, com sede na Rua Henrique Meyer, n. 280 (Helbor Offices Joinville), Sala 708, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-405, por intermédio de seu responsável técnico DR. CLEBER GLEIDESON DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, no processo de Recuperação Judicial ajuizado por **INDÚSTRIA DE MÓVEIS TRÊS IRMÃOS SOCIEDADE ANÔNIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 82.767.641/0001-30, com endereço na Rua Victor Stachon, n. 637, Fragosos, Campo Alegre/SC, CEP 89294-000, em atendimento à Decisão Interlocutória de Evento 605, expor e requerer o quanto segue:

I. DA COMUNICAÇÃO AO TABELIONATO ACERCA DAS DIRETRIZES PARA SUSPENSÃO DOS PROTESTOS EM FACE DOS COOBRIGADOS

Consoante tópico II, da Decisão Interlocutória de Evento 605, fora determinado que o 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de São Bento do Sul/SC, no prazo de 15 dias, procedesse à suspensão dos protestos em relação aos coobrigados cujos respectivos credores anuíram ao Plano de Recuperação Judicial sem ressalvas, devendo ser mantidos os apontamentos vinculados aos credores que votaram contra, abstiveram-se ou apresentaram

ressalvas específicas à cláusula de novação, conforme o Quadro Geral de Credores, o Laudo de Votação e a Ata da Assembleia Geral de Credores, constantes no Evento 387.

Ao final, foi determinado que a Administração Judicial diligenciasse junto ao referido Tabelionato para o efetivo cumprimento da determinação.

Nesse contexto, a **Administração Judicial informa que procedeu à comunicação ao Tabelionato acerca das diretrizes acima mencionadas, consoante extrato de e-mail anexo**, no qual consta, inclusive, a manifestação da AJ quanto às dúvidas suscitadas pelo Tabelionato.

Registra-se que a Administração Judicial aguardará o cumprimento da determinação, considerando o prazo de 15 dias concedido ao Tabelionato, na forma da intimação de Evento 616.

II. SITUAÇÃO DAS ALIENAÇÕES HOMOLOGADAS EM DECISÃO ENCARTADA NO EVENTO 577

Com vistas à fiscalização e ao acompanhamento das alienações deferidas na Decisão Interlocutória do Evento 577 (alínea "a)", inciso II, do art. 22 da LREF), a Administração Judicial solicitou esclarecimentos à Recuperanda quanto às situações das alienação dos bens deferidos na decisão mencionada alhures, em especial:

→ Imóvel de matrícula n. 4.287 (CRI de Lebon Régis/SC);

→ Imóveis de matrícula n. 43.069 e 43.070 do Cartório de Registro de Imóveis de Caçador/SC.

Em resposta a Recuperanda apresentou as matrículas atualizadas (anexas), a qual constam os registros de compra e venda perfectibilizados.

Quanto à destinação dos recursos oriundos das alienações, a Recuperanda esclareceu que enviará à Administração Judicial relatório sobre a aplicação dos recursos até o dia 15 de maio.

Desta feita, a Administração Judicial esclarece que tão breve tiver acesso ao relatório citado alhures, aportará aos autos manifestação sobre o tema.

Por derradeiro, requer-se a ciência do Juízo quanto às informações prestadas sobre as alienações, bem como às matrículas colacionadas na oportunidade.

III. DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei n. 11.101 de 2005, impõe ao Administrador Judicial, no âmbito da recuperação judicial, a fiscalização das atividades do devedor e do cumprimento do plano de recuperação judicial, nos termos da alínea "a)", inciso II, do art. 22 da LREF.

Desse modo, a Administração Judicial apresenta, de ofício, o **Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, contendo, especialmente, informações relativas ao envio dos dados bancários pelos credores, aos pagamentos realizados pela Recuperanda e aos apontamentos efetuados pela Administração Judicial. Registre-se que o relatório está disponível no sítio eletrônico da AJ.

Ressalta-se que as informações relativas aos pagamentos constantes do relatório decorrem de dados e documentos fornecidos pela Recuperanda, sem prejuízo de posterior deliberação judicial.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial requer:

a) A ciência do Juízo quanto à comunicação realizada ao 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de São Bento do Sul/SC acerca das diretrizes para suspensão dos protestos em relação aos coobrigados;

b) A ciência do Juízo quanto às informações prestadas sobre as alienações deferidas na Decisão Interlocutória do Evento 577, bem como quanto às matrículas colacionadas na oportunidade;

c) A ciência do Juízo quanto ao Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado de ofício;

d) A intimação do Ministério Público, nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por fim, a Administração Judicial ressalta que está à disposição dos credores e interessados para prestar quaisquer informações e esclarecimentos que se façam necessários, por meio dos canais de comunicação disponíveis, quais sejam,

www.recupereadmjudicial.com.br, recuperemoveistresirmaos@gmail.com ou pelo WhatsApp (47) 98418-8088.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Joinville a Jaraguá do Sul, 29 de abril de 2026.

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS

CNPJ n. 55.882.043/0001-30

CLEBER GLEIDESON DA COSTA

OAB/SC sob o n. 27.588